



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 09/2023

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se,
providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2023.

FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente em Exercício da Câmara
Municipal de Aracaju

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: ARACAJUCARD LTDA.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **ARACAJUCARD LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.388.151/0001-97, detentora de exclusividade da comercialização de Vale Transporte, pertinente à aquisição de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa e documentos anexados.

VALOR MÉDIO ESTIMADO MENSAL: R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)

VALOR MÉDIO ESTIMADO ANUAL: R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)

BASE LEGAL: “Caput”, do art. 25, inciso I, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciada no art. 25 “caput”, inciso I, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, apresenta justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **ARCAJUCARD LTDA**, detentora de exclusividade da comercialização de Vale Transporte, pertinente à aquisição de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa, conforme Lei Federal nº 7.418/85 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, assim dispondo:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.418, 16 de dezembro de 1985, que institui o vale transporte como concessão de benefício que o empregador, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 153, de 08 de junho de 2016, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, dispondo no art. 59 e seus incisos, sobre as vantagens por meio de vale transporte que deve ser concedido ao servidor público que se utilizar de transporte coletivo público urbano para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo que está delegado;

CONSIDERANDO que a emissão e comercialização de Vale Transporte na cidade de Aracaju é efetuada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de Passageiros do Município de Aracaju – SETRANSP, conforme regulamento municipal através da Lei nº 1.879, de 08 de outubro de 1982;

CONSIDERANDO que o vale transporte é realizado através de bilhetagem eletrônica, onde a SETRANSP, gerencia o processo de confecção dos Cartões Magnéticos Mais Aracaju, realizando também a venda de créditos eletrônicos e que a comercialização de passagens eletrônicas através dos cartões Mais Aracaju para o uso no sistema de transporte público coletivo por ônibus no Município de Aracaju e área metropolitana é realizada exclusivamente pela empresa ARCAJUCARD LTDA inscrita no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CNPJ sob nº 19.388.151/0001-97, decorrente da delegação realizada pelas empresas que operam o sistema, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85, e conforme declaração em anexo, emitida pela SETRANSP em 22 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão);

CONSIDERANDO que as exceções de realização de licitação, estabelecida pelos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as disposições do inciso I art. 25 da Lei nº 8.666/93 que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO que o caso ora analisado, torna-se inexigível o processo, porquanto não há como se estabelecer parâmetros para o certame, vez que é detentora de exclusividade no Município de Aracaju e região metropolitana na comercialização de vales transporte, objeto da presente contratação, conforme **DECLARAÇÃO** (anexa), expedida pelo **SETRANSP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONSIDERANDO que as documentações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica apresentados pela empresa ARACAJUCARD LTDA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/2022 do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju, que fixa o valor da tarifa do transporte público para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), atualmente praticado, conforme documento em anexo;

CONSIDERANDO que para a contratação do objeto, a Câmara Municipal de Aracaju pagará a empresa **ARACAJUCARD LTDA**, o valor médio estimado de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, e valor total anual de R\$ 142.560,00 (cento e quarenta dois mil quinhentos e sessenta reais). O valor médio e global estimados compreendendo a quantidade total de 60 (sessenta) servidores;

CONSIDERANDO que as despesas correrão à conta do Orçamento Programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação abaixo, com dotação suficiente:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Atividade</i>	<i>Elemento De Despesa</i>	<i>F R</i>
<i>01101</i>	<i>01.031.001-2001 01.031.001-2257 01.031.001-2258</i>	<i>33.90.39.56</i>	<i>15000000</i>

Diante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 “caput” e inciso I, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju, 26 de dezembro de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Marcelo de Andrade Santos
Presidente da CPL/CMA

Claudenice Nascimento dos Santos
Membro da CPL/CMA

Wagner Prado Anchieta
Membro da CPL/CMA

Agnes Louize de Santana Ferreira
Membro da CPL/CMA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D16-CB22-D839-9CD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 26/12/2023 10:42:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDENICE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-66) em 26/12/2023 10:52:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 26/12/2023 10:54:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WAGNER PRADO ANCHIETA (CPF 957.XXX.XXX-00) em 26/12/2023 10:57:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 26/12/2023 13:12:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5D16-CB22-D839-9CD9>